



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ**

<b>JURISDICIONADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>04.278/16</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA</b>
<b>DECISÃO</b>	<b>DENEGAÇÃO DO PARCELAMENTO</b>

**DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC 00044/18**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, na sessão de 15/02/18, por meio do **Acórdão APL TC 00037/18**, decidiu:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA;
2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF;
3. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas;
5. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de 07/03/18.

Em **12/06/18**, o Sr. **ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA** solicitou parcelamento multa a ele aplicada em 03 (três) parcelas, alegando não possuir condições de saldar o débito de uma só vez. A petição não se fez acompanhar de documentos.

O pedido é extemporâneo, uma vez que foi apresentado muito após o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação da decisão, estipulado pelo art. 210 do Regimento

Interno desta Corte. Ademais, não houve apresentação de documentos comprobatórios da falta de condições financeiras do requerente.

**Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a intempestividade do pedido e a ausência dos documentos necessários à concessão do benefício, o Relator INDEFERE o pedido feito pelo Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de junho de 2018

---

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Assinado 28 de Junho de 2018 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR